sadores e de áreas de conhecimento, assim como as empresas atendidas ou beneficiadas:

XVII - fomentar a criação de Institutos de Ciência e Tecnologia (ICT) nas empresas e instituições de Ciência e Tecnologia; XVIII - fomentar ações a fim de consolidar o Sistema Paraense

de Inovação;

XIX - prestar serviços nas áreas de ciência, tecnologia e inova-

XX - promover e incentivar o desenvolvimento de produtos e processos inovadores em empresas nacionais e nas entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, mediante a concessão de recursos fi-nanceiros, humanos, materiais ou de infraestrutura, a serem ajustados em convênios ou contratos específicos, destinados a apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento, para atender às prioridades da política industrial e tecnológica nacional.

§ 1º Os recursos financeiros arrecadados em virtude do disposto no inciso IV, do art. 15, deste Estatuto, constituem receita própria e deverão ser aplicados, exclusivamente, em objetivos

institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação. § 2º No âmbito de sua competência, a FAPESPA incentivará: I - a cooperação entre empresas para o desenvolvimento de

produtos e processos inovadores; II - a constituição de parcerias estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas paraenses e organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para as atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham

por objetivo a geração de produtos e processos inovadores; III - a criação de incubadoras de Empresa de Base Tecnológica (EBT); IV - a criação, a implantação e a consolidação de parques tec-

nológicos;

V - a implantação de redes cooperativas para inovação tecno-

N N - a adoção de mecanismos para captação, criação ou consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas nacionais ou estrangeiras.

§ 3º A FAPESPA regulamentará os procedimentos para a prestação de contas dos projetos de pesquisa e inovação por ela apoiados, conforme o Manual de Prestação de Contas e as nor-

mas vigentes. § 4º Os instrumentos firmados pela FAPESPA, sob as formas admitidas em direito, cujo objeto seja compatível com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão prever recursos para a cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução desses acordos e contratos.

§ 5º A FAPESPA regulamentará a prestação de serviço nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Para a realização de suas competências, a FAPESPA poderá firmar instrumentos legais inerentes ao regular funciona-mento da instituição e outros, destacando-se convênios, con-tratos, acordos de cooperação, protocolos de intenção ou outros instrumentos congêneres com órgãos públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, bem como contratar serviços técnicos

com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras. Parágrafo único. É facultado à FAPESPA filiar-se a entidades associativas da área científica e tecnológica, nacionais ou estrangeiras, bem como se associar a outra instituição pública ou

privada. Art. 5º É vedado à FAPESPA assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza e custear ou subsidiar atividades administrativas de instituições de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, públicas ou privadas, bem como outras ativida-des que não guardem pertinência com as suas finalidades.

# TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Art. 6º A estrutura da FAPESPA compreende:

- I Conselho Superior;
- II Diretor-Presidente: a.1) Gabinete do Diretor-Presidente;
- a.2) Coordenação de Controle Interno;
- a.3) Núcleo de Sistemas de Informação e Informática;
   a.4) Assessoria de Comunicação;
- a.5) Diretoria Científica:
- a.5.1) Secretaria; a.5.2) Coordenadoria de Projetos de Ciência, Tecnologia e Ino-
- a.5.3) Coordenadoria de Bolsas;
- a.5.4) Coordenadoria de Difusão e Eventos;
- a.5.5) Coordenadoria de Captação de Recursos;
- a.5.6) Câmaras de Assessoramento:
- a.5.7) Assessoria das Câmaras Científicas; a.6) Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças:
- a.6.1) Secretaria;
- a.6.2) Coordenadoria de Administração e Finanças;
- a.6.3) Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal;
- a.6.4) Coordenadoria de Logística;
- a.7) Procuradoria Jurídica.

#### CAPÍTULO II DA NATUREZA, DA COMPOSIÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL SECÃO I DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º O Conselho Superior da FAPESPA, órgão de deliberação colegiada, será composto de 19 membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, sendo constituído da seguinte forma:

I - o Secretário de Estado de Desenvolvimento. Ciência e Tecnologia, que desempenhará a função de Presidente do Conselho; II - três representantes de universidades públicas com sede no Estado do Pará;

III - três representantes de institutos públicos ou privados de pesquisa com atuação no Estado do Pará;

IV - um representante de instituições de ensino superior, particulares ou confessionais, com sede no Estado do Pará;

V - dois representantes dos setores produtivos, definidos entre as entidades federativas:

VI - dois representantes dos setores laborais, definidos entre as centrais sindicais existentes; VII - três membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, escolhi-

dos entre pessoas de notório saber e ilibada competência científica; VIII - um representante de empresas nacionais que financiem ou desenvolvam programas de pesquisa científica ou tecnológi-

ca no Estado, indicado pelo Chefe do Poder Executivo; IX - um representante de organizações nacionais que financiem programas de desenvolvimento e promovam o apoio a empresas no Estado, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

X - dois deputados representantes da Assembléia Legislativa.

§ 1º Os membros do Conselho Superior e seus suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de dois anos, permitida uma recondução, limitada a 1/3 (um terço) dos membros eleitos, na ordem definida pelo Regimento Interno.

§ 2º Os membros do Conselho Superior serão substituídos, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelos respectivos su-

§ 3º Nos impedimentos e ausências do Presidente do Conselho Superior, as reuniões serão presididas pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia ou por qualquer dos conselheiros indicado pelo Presidente.

§ 4º O Conselho Superior reunir-se-á, trimestralmente, em sessões ordinárias e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terco) de seus membros.

§ 5º A ausência de Conselheiro titular, justificada ou não, em três reuniões consecutivas, implicará a perda do seu mandato. § 6º Ocorrendo a vacância da função de Conselheiro, sua nomeação e a do respectivo suplente, pelo Chefe do Executivo, deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias, mas, em qualquer hipótese, as nomeações servirão para complementar o respectivo mandato.

§ 7º O Diretor-Presidente da FAPESPA participará das reuniões do Conselho Superior sem direito a voto.

§ 8º Os membros da Diretoria Científica e da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto.

§ 9º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço relevante ao Estado do Pará.

§ 10. Caso as entidades componentes do Conselho não indiquem seus representantes até trinta dias depois de instadas pelo titular da SEDECT a fazê-lo, eles serão escolhidos pelo Presidente do Conselho.

Art. 8º Ao Conselho Superior da FAPESPA compete:

I - elaborar e modificar o Estatuto da Fundação e submetê-lo à aprovação por decreto do Chefe do Poder Executivo:

II - elaborar e modificar o seu Regimento Interno e as respectivas alterações, bem como resolver os casos omissos;

III - estabelecer a orientação geral da Fundação, definindo anualmente metas e ações para o setor, em consonância com as políticas de desenvolvimento, ciência e tecnologia estabelecidas pelo Conselho de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV - deliberar sobre o plano de ação e o orçamento anual da FA-PESPA, assim como sobre suas eventuais modificações;

V - julgar, até fevereiro de cada ano, as contas de exercício anterior e apreciar os relatórios;

VI - orientar a política patrimonial e financeira da Fundação; VII - apreciar e aprovar a composição das Câmaras de Assessoramento proposta pelo Diretor Científico.

#### SECÃO II DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 9º A FAPESPA será dirigida por um Diretor-Presidente no-meado pelo Chefe do Poder Executivo e auxiliado por diretores de áreas, também nomeados pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente representará legalmente a FAPESPA, ativa e passivamente, coordenará as atividades da FAPESPA, poderá propor ao Chefe do Executivo o quantitativo de cargos do quadro de pessoal e os respectivos níveis de remuneração, sendo suas demais atribuições e responsabilidades definidas em regimento próprio

## SEÇÃO III DA DIRETORIA CIENTÍFICA

Art. 10. À Diretoria Científica compete planejar, elaborar, executar e controlar os programas, projetos e atividades pertinentes à missão e à finalidade da FAPESPA, a partir das diretrizes e políticas definidas pelo Conselho Superior Deliberativo, e coordenar as atividades das Câmaras de Assessoramento.

#### SEÇÃO IV DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, **ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art. 11. A Diretoria de Planejamento, Administração e Finanças tem como competência básica planejar, coordenar e executar as ações nas áreas de planejamento corporativo, gestão de pessoas, orçamento e finanças, administração de material, controle interno, recursos logísticos, gestão patrimonial e administração de serviços no âmbito da FAPESPA.

### SEÇÃO V DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 12. À Procuradoria compete representar e defender, em juízo ou fora dele, os interesses judiciais da FAPESPA, bem como assessorar o Diretor-Presidente, estabelecendo normas e pro-cedimentos para os assuntos jurídicos no âmbito da Fundação, além de prestar assessoramento consultivo em todos os assuntos de interesse da Fundação.

## SEÇÃO VI DAS CAMARAS DE ASSESSORAMENTO

Art. 13. Às Câmaras de Assessoramento compete analisar, quanto ao mérito científico e técnico, os pleitos de fomento, apoio e incentivo formulados à FAPESPA, emitindo parecer conclusivo a respeito, bem como avaliar a execução, quanto aos aspectos técnico-científicos, dos projetos que tenham recebido apoio financeiro da FAPESPA.

§ 1º As Câmaras de Assessoramento Científico, organizadas por áreas de conhecimento, definidas pelo Conselho Superior Deliberativo, por proposta do Diretor Científico, serão integradas por pesquisadores, com título de doutor, vinculados às instituições sediadas no Estado do Pará, presididas por um coordenador cujas competências serão definidas no Regimento Interno da Fundação. § 2º O Diretor Científico da FAPESPA será o coordenador das

Câmaras de Assessoramento Científico. § 3º A composição das Câmaras de que trata este artigo será alterada a cada período de dois anos, conforme dispuser o Regimento Interno da FAPESPA.

## **SEÇÃO VII** DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 14. As atribuições das unidades administrativas, resultantes do desdobramento das diversas Diretorias que compõem a estrutura básica da FAPESPA, serão estabelecidas no seu Regimento Interno.

#### TÍŢULO III DA RECEITA, DO PATRIMÔNIO, DO QUADRO DE PESSOAL E DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO SECÃO I DA RECEITA

Art. 15. Constituem receitas da FAPESPA:

I - dotações e recursos consignados no orçamento do Estado, nos termos do art. 291 da Constituição Estadual, equivalentes a 1% (um por cento) das receitas correntes líquidas do Estado;

II - contribuições, subvenções econômicas, auxílios, transferências, doações e legados feitos por outros órgãos ou entidades públicas ou por instituições privadas nacionais ou internacionais;

III - rendas resultantes da exploração dos seus bens, da prestação de serviços, da aplicação de suas receitas ou de retorno de financiamentos concedidos;

IV - rendas decorrentes da celebração de convênios, contratos, acordos e as de caráter extraordinário e eventual;

V - a participação em direitos de propriedade industrial e intelectual decorrentes de pesquisas apoiadas pela FAPESPA. § 1º A receita corrente líquida a que se refere o inciso I é o

resultado da dedução da receita orçamentária dos valores correspondentes às operações de crédito, às transferências constitucionais aos municípios e às receitas vinculadas pela origem

dos recursos. § 2º A dotação fixada no parágrafo anterior será transferida mensalmente, devendo o percentual ser calculado sobre a arrecadação do mês de referência e ser pago no mês subsequente. SEÇÃO II

# DO PATRIMÔNIO

Art. 16. O patrimônio da FAPESPA é constituído por:

I - doações, legados e auxílios recebidos de pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

II - bens móveis, imóveis, direitos, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º Os bens e direitos da FAPESPA serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução dos seus objetivos. § 2º Os equipamentos adquiridos com os recursos liberados

pela FAPESPA são de propriedade da Fundação e retornam à sua posse quando do término das atividades de pesquisa previstas nos cronogramas que integram os projetos aprovados.

§ 3º As pessoas beneficiadas com a utilização temporária dos bens mencionados no *caput* deste artigo responsabilizam-se pela sua correta guarda, manutenção e utilização, devendo ressarcir a Fundação do valor equivalente aos bens em caso de dano ou inutilização, perda ou extravio do bem, independentemente de dolo ou culpa.

§ 4º Observadas as disposições legais aplicáveis, os equipamentos a que se refere o caput deste artigo poderão ser doados a entidades públicas, mediante encargo e com previsão de reversão do bem em caso de desvio em sua utilização.